LEI Nº 1368, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – COMHAB, em caráter permanente, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na implantação da política habitacional do Município.

Parágrafo Único – O COMHAB fica vinculado diretamente a Secretaria do Planejamento.

Art. 2º - Compete ao COMHAB:

I – analisar a Política Municipal de Habitação, a ser proposta pela Secretaria Municipal de Planejamento e seguir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II – analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

III – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

IV – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;

V – estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltadas à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VII – elaborar o seu Regimento Interno;

VIII – propor uma política de incentivo a associação e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

IX – apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas;

X – dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

XI – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda;

XII – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas e seu controle social;

XIII – fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhoria das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

XIV – propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação - COMHAB terá a seguinte composição:

I – do Município:

a) Dois (02) representantes da Secretaria de Planejamento;

b) Um (01) representante da Secretaria da Assistência Social e Trabalho;

c) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Administração;

d) Um (01) representante do Setor de Engenharia do Município;

e) Um (01) representante Técnico da Secretaria do Meio Ambiente e ou Conselho do Meio Ambiente;

II – Da Sociedade Civil:

a) Dois (02) representantes das Associações de Bairros do Município;

b) Um (01) representante Associação Comercial e Industrial;

c) Um (01) representante do Conselho Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do RGS;

d) Um (01) representante do Setor Imobiliárias, Cartório de Registro Civil e/ou Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

I – pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas a, b, c, d, e;

II – pelas entidades respectivas, no caso do inciso II, alínea a, b, c e d.

Art. 4º - O Presidente do COMHAB será escolhido pelos demais membros, por um período de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º - O mandato de Conselheiro será pelo período de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para mais um período, sendo considerado um relevante serviços prestado ao Município, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que ausência injustificada do conselheiro de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decurso do mandato, implicará no desligamento do Conselho .

Parágrafo Único – O voto do Presidente somente será exigido em caso de empate.

Art.7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu Presidente ou por um terço dos membros do conselho.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a instalação do Conselho e para o seu funcionamento correrão por conta de dotação específica a ser consignada nos orçamentos anuais.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho será estabelecido pelos seus membros.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18.06.2008
Secretaria da Administração